



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 899, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO  
PECUNIÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido um abono pecuniário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a todos os funcionários da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

**Art. 2º** O pagamento do abono se dará em parcela única, até o dia 31 de dezembro de 2010.

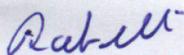
**Art. 3º** O abono de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos dos funcionários para nenhum efeito, nem constitui obrigação futura para a Câmara Municipal de Vargem Alta.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vargem Alta, classificadas no projeto Manutenção das atividades da Câmara – Conta: 331901100000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de dezembro de 2010.

  
**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*